



**PREFEITURA DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3923, DE 24 DE AGOSTO DE 2022.

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 30/08/22

Hora: 16-12 Visto: Auth

“Dispõe sobre a incorporação de área ao perímetro urbano da cidade e dá outras providências”.

**DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA**, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica a área de terras abaixo descrita, de propriedade de Mariângela Ranke Lorenzetti, matriculada sob nº 36.796 perante o Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca, conforme planta demonstrativa e memorial descritivo anexos, que ficam fazendo parte integrante desta Lei, em virtude da destinação e formalização de doação prevista na Lei Complementar nº 759, de 01 de junho de 2022, incorporada ao perímetro urbano da cidade, passando a fazer parte integrante desse, para todos os efeitos legais:

Um imóvel rural (com 2,549918 hectares), denominado remanescente da Gleba B da Fazenda São Vicente – Gleba 2, situado na Rua Miguel José Saliba e na Estrada Municipal de Acesso Plácido Lorenzetti (Santa Cruz do Rio Pardo – Rodovia SP-327), no perímetro urbano do Município e Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, com as medidas, rumos graus e confrontações adiantes especificados: inicia-se a descrição deste perímetro no marco M1, cravado na divisa com o imóvel matriculado sob nº 30.884, na intersecção com a Avenida Dr. Pedro Camarinha; segue confrontando a referida avenida, nos seguintes rumos e distâncias: 56º47’28”NW, em 15,50 metros, até o marco B-1, e 49º54’00”NW, em 100,00 metros, até o marco C-1, cravado na Estrada Municipal de Acesso Plácido Lorenzetti (Santa Cruz do Rio Pardo - Rodovia SP-327); segue confrontando a referida estrada, no rumo 15º19’23”NW, na distância de 8,00 metros, até o marco D-1, segue confrontando com o imóvel matriculado sob nº

PUBLICADO EM 27/08/2022



PRAÇA DEPUTADO LEÓNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO  
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

“TUDO PARA O BEM DE TODOS”



(14) 3332-4000



PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SRGOV.BR



WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SRGOV.BR



**PREFEITURA DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
ESTADO DE SÃO PAULO

35.710 (de propriedade de Claudia Ranke Lorenzetti), nos seguintes azimutes e distâncias: 49°52'39"NE, em 138,28 metros, até o marco G4, e 68°57'05"NW, em 111,21 metros, até o marco G3; segue confrontando com o imóvel matriculado sob nº 36.797, no rumo 58°16'38"NE, na distância de 170,37 metros, até o marco G3-1, cravado na Área de Domínio Público (distante 15,00 metros do Ribeirão São Domingos); segue confrontando com a referida área, no sentido água abaixo, nos seguintes rumos e distâncias: 32°02'22"SE, em 78,80 metros, até o marco G3-2, e 52°23'54"SE, em 77,29 metros, até o marco Z, cravado na Rua Miguel José Saliba; segue confrontando com a referida rua, no rumo 37°16'11"SW, na distância de 167,28 metros, até o marco M3; deflete à direita e segue confrontando com o imóvel matriculado sob nº 30.884, nos seguintes rumos e distâncias: 56°47'28"SE, em 19,40 metros, até o marco M2; 37°16'11"NE, em 76,50 metros, até o marco M1, ponto inicial da descrição do perímetro.

**Art. 2º** – Fica por esta Lei autorizado e determinado aos proprietários que procedam junto ao INCRA e ou órgãos públicos a solicitação de mudança da área rural para área urbana que passa a ser doravante, consoante sua destinação.

**Art. 3º** – Para fins de Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU fica a área total enquadrada na zona 04 e incluída no anexo II da Lei Complementar 609/2016.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 24 de agosto de 2022.

  
Diego Henrique Singolarji Costa  
Prefeito do Município